



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 167/2025

Autoria: Cristovão Wolff Ribeiro

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos públicos oficiais do Município de Xangri-Lá e dá outras providências.”

Art. 1º Fica determinado que, nos eventos públicos oficiais realizados pelo Município de Xangri-Lá, será assegurada a utilização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) como meio de comunicação acessível, devendo os atos contar com a presença de intérprete habilitado, em conformidade com a Lei Federal nº 10.436/2002, o Decreto Federal nº 5.626/2005 e a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Parágrafo único. O intérprete terá como função atuar como canal comunicativo entre o ambiente e a pessoa surda ou com deficiência auditiva, exercendo o papel de tradutor e mediador linguístico e cultural.

O profissional deverá ser devidamente habilitado em LIBRAS, com competência técnica para realizar a tradução e interpretação simultânea dos pronunciamentos e informações emitidas durante os eventos oficiais.

Art. 2º O objetivo desta Lei é garantir mecanismos que promovam e ampliem a inclusão, acessibilidade e participação das pessoas com deficiência auditiva e/ou surdas nas atividades oficiais do Município.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, a Administração Pública Municipal poderá:

I – contratar profissionais ou empresas especializadas em interpretação de LIBRAS;

II – firmar parcerias com instituições, associações ou entidades de apoio à comunidade surda;

III – utilizar servidores municipais devidamente capacitados, quando disponíveis.

Art. 4º O intérprete deverá permanecer visível durante todo o evento ou transmissão, garantindo-se posição adequada no espaço físico ou na imagem do vídeo, de modo a assegurar plena compreensão da interpretação pela comunidade surda.

Art. 5º Ficam excluídos da obrigatoriedade desta Lei os atos de rotina administrativa interna que não possuam caráter público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro,
Vereador PP



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade garantir igualdade de acesso à informação e à participação social às pessoas surdas ou com deficiência auditiva do Município de Xangri-Lá, por meio da obrigatoriedade da presença de intérprete de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) em eventos públicos oficiais.

A comunicação é um direito fundamental, e a ausência de intérprete em atos públicos cria barreiras que impedem parte da população de participar plenamente da vida municipal. Ao assegurar a interpretação em LIBRAS, esta Lei reforça o compromisso do Município com a inclusão, a cidadania e o respeito à diversidade.

A proposta encontra respaldo na legislação federal, especialmente:

Lei nº 10.436/2002, que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão;

- **Decreto Federal nº 5.626/2005**, que regulamenta a formação, o uso e a presença de intérpretes nos serviços públicos;
- Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que determina ao poder público a promoção da acessibilidade comunicacional.
- A implementação desta medida garante que pessoas surdas tenham acesso às informações divulgadas durante eventos oficiais, transmissões, solenidades e demais atos institucionais, fortalecendo a igualdade de condições entre todos os cidadãos.

Trata-se de um avanço simples, porém essencial, para tornar Xangri-Lá um município mais inclusivo, acessível, respeitoso e democrático, assegurando que nenhuma pessoa fique à margem das ações promovidas pelo Poder Público.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
Cristovão Wolff Ribeiro,
Vereador, PP



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS - CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

1343AA9E73C3464EABF896D9039601EF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/1343AA9E73C3464EABF896D9039601EF>